



BOA VISTA

Terça-feira
15 de Dezembro
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.095, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O §2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 12 DE JUNHO DE 2013, DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO À UNIÃO, PARA USO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR, DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 356 (ANTIGOS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07), DA QUADRA Nº 301 (ANTIGA Z-06), ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.501, de 12 de junho de 2013, que desafeta e autoriza a doação à União, para uso do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR do lote de terras urbano nº 356 (antigos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07), da quadra nº 301 (antiga z-06), zona 06, bairro caçari, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos, prorrogáveis por igual período, justificado por decreto, não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.096, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISCIPLINA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico no Município de Boa Vista (Reurb-E), aplicando no que couber, as regras e procedimentos de regularização fundiária delineados na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, dando maior amplitude ao Programa de Regularização Municipal.

Art. 2º A Regularização Fundiária de Interesse Específico, (Reurb-E) é aplicável aos núcleos urbanos informais, ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I do art. 13 da Lei 13.465/2017.

Art. 3º Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb-E, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu possuidor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Clausula Terceira, itens II, III e IV das Condições previstas nos Títulos de Doações com Encargo imposta pela União Federal, matrículas nºs 80.101, 80.102, 80.103 e 80.104;

II- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o possuidor dos lotes urbanos do patrimônio municipal não compreendido nos Termos de Doações da União;

III- Cessão de uso, mediante cláusulas restritivas temporárias, de caráter resolutivo.

Art. 4º A Reurb-E, promovida sobre bem público do Município de Boa Vista, poderá abranger unidades não habitacionais ou de uso misto e, em caso de venda direta das áreas repassadas pela União Federal, poderá contemplar beneficiário que ingressou na área depois de 10 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. A aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo Municipal, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias (somente terra nua).

Art. 5º Os imóveis do Município, objeto da Reurb-E, que forem regularizados por meio da venda direta, poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber.

Art. 6º A venda direta poderá ser efetivada para mais de um imóvel por beneficiário, seja de natureza residencial, não residência ou de uso misto, desde que, comprovada a cadeia possessória de forma mansa e pacífica por período superior a 05 anos e mediante inscrição prévia da unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário Municipal em nome do interessado.

§1º Para a contagem do prazo previsto no caput, poderá ser considerado o prazo de utilização do imóvel anteriormente à celebração do contrato de cessão de posse, o

qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de pelo menos dois dos seguintes documentos:

I - declaração da concessionária de abastecimento de água e saneamento de titularidade do ocupante na ligação de água do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos em nome do adquirente, prestado no endereço do imóvel pretendido;

II - declaração da concessionária de fornecimento de energia elétrica de titularidade do ocupante na ligação de energia elétrica, pelo período de mínimo 05 (cinco) anos, em nome do adquirente, prestado no endereço do imóvel pretendido;

III - declaração emitida por unidade escolar informando o atendimento de pessoas da família do ocupante, bem como o endereço constante do cadastro e a data de tal informação;

IV - declaração emitida por unidade de saúde informando o atendimento de pessoas da família do ocupante, bem como o endereço constante do cadastro e a data de tal informação;

§2º Toda a documentação mencionada no § 1º e apresentada pelo adquirente está sujeita à verificação e aprovação pela equipe técnica social da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional EMHUR.

TÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art.7º O cadastramento da área urbana em nome do interessado na Reurb-E é procedimento administrativo obrigatório, que precede a efetiva titulação do imóvel.

Art.8º O pedido de cadastramento de áreas urbanas, para fins de Reurb-E, será realizado na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Chefe do Executivo em formulário padrão com assinatura reconhecida em Cartório;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis sobre o lote solicitado.

VI - certidão de estado civil atualizada — no caso de pessoas casadas, divorciadas ou viúvas;

VII - contrato de alienação de direitos possessórios referentes ao imóvel em nome do adquirente, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, valendo para a comprovação a data do reconhecimento de firma, independentemente da data constante no teor do documento.

VIII - cópia do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - cópia da carteira de identidade do representante legal;

X - cópia do Cadastro Pessoa Física - CPF do representante legal;

XI - cópia do comprovante de residência do representante legal;

XII - cópia do estatuto ou documento equivalente (com todas as eventuais alterações), registrado no órgão competente;

Art. 9º A EMHUR poderá solicitar documentos diversos dos listados nos artigos antecedentes, a fim de elucidar quaisquer dúvidas existentes na instrução dos processos.

Art. 10. Após a abertura de processo na SEPF, os autos serão encaminhados à EMHUR para análise documental e vistorias.

Art. 11. É obrigatório o levantamento topográfico, memorial descritivo, vistoria "in loco" e emissão de parecer técnico em todos os processos de Cadastro e Reurb-E, os quais serão elaborados pela EMHUR mediante o prévio recolhimento da respectiva taxa.

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato - Interino

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Thayssa Pereira Cardoso - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

§1º. O parecer técnico conterá as seguintes informações:

I- as dimensões do imóvel;

II- as benfeitorias existentes;

III- a zona urbana a qual pertence;

IV- a taxa de adensamento de construção do loteamento a qual pertence o imóvel, salvo se este possuir tamanho igual ou superior ao exigido para a zona urbana;

V- declaração do preenchimento das determinações das Leis Municipais nº 925 e 926/06 (o tamanho mínimo exigido para o lote e de testada, entre outros).

§2º. Na descrição da taxa de adensamento de construção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior será mencionado o percentual correspondente.

§3º. Havendo divergência das metragens e confrontações entre as constantes da certidão de cadastro e do levantamento topográfico, prevalecerão as do levantamento topográfico realizado pela EMHUR, que enviará cópia das informações colhidas à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para atualização no seu setor de cadastro, devendo emitir certidão da real caracterização vigente às partes interessadas.

§4º. A taxa referida no caput deste artigo será recolhida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em guia bancária, a ser retirada pelo interessado ou seu representante legal.

Art. 12. É facultativo ao possuidor do imóvel apresentar o laudo da vistoria topográfica, por meio de contratação direta de profissional legalmente habilitado no Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU; Conselho Federal dos Técnicos Industriais- CFT e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e cadastrado como profissional junto ao Município de Boa Vista.

Art.13. O relatório de vistoria topográfica do profissional contratado deverá obedecer ao padrão indicado no modelo anexo a esta Lei e ainda conter:

I - a metodologia aplicada;

II - o Levantamento georreferenciado do imóvel, com a descrição do perímetro da quadra e os confrontantes do lote pretendido (planta e memorial descritivo);

III - anotação/Termo de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho responsável e a cópia da guia de recolhimento relativo ao serviço topográfico prestado;

IV - apresentação de mídia digital da planta georreferenciada em formato DWG e DXF.

Parágrafo único. Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiras as informações constantes do memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

TÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art.14. Independentemente do instrumento de regularização fundiária utilizado pela Administração Municipal para a transmissão do domínio dos imóveis, deverá constar dos autos o laudo de avaliação da CAI (Comissão de Avaliação de Imóveis) devidamente instruído com planta geral de valores do municipal.

Art.15. Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, no ato de assinatura do contrato promessa de compra e venda a ser lavrado no Cartório de Notas.

Art.16. Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, para imóveis não residenciais ou de uso misto, a aquisição poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, no ato de assinatura do contrato de promessa de compra e venda a ser lavrado em Cartório de Notas.

Art.17. Caso o beneficiário opte pelo pagamento à vista, a escritura definitiva, instrumento particular com força de escritura, será entregue pela EMHUR mediante assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art.18. Caso ocorra atraso no pagamento de forma parcelada, incidirá juros e correção monetária, conforme previsto pelo Código Tributário Municipal.

Art.19. 10% (dez por cento) das receitas provenientes da regularização de ocupações de interesse específico serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

TÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DOS TEMPLOS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 20. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, no âmbito do Programa Regularização, a venda direta dos imóveis públicos ocupados por organizações religiosas (igrejas), apenas para situações já consolidadas, devendo ser utilizados os instrumentos jurídicos previstos no art. 3º, observado sempre os demais requisitos da presente Lei, da Lei Federal 13.465/2017, e demais legislações.

Art. 21. No procedimento de regularização fundiária de organizações religiosas, seus representantes legais deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF para a aquisição do respectivo imóvel, contendo cópia dos atos constitutivos e documentos pessoais dos representantes legais, comprovante de endereço da entidade, cópia da matrícula do imóvel e a declaração das principais atividades exercidas pela organização, além das funções de cunho religioso.

Parágrafo único. No pedido administrativo encaminhado à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, descrito no caput, a organização religiosa deverá demonstrar quando se deu o início de suas atividades e o ânimo de continuá-las, bem como revelar a que título ocupa um imóvel público, a exemplo da doação, concessão de direito real de uso, ou outra forma precária de ocupação, além de comprovar que as construções civis da igreja estão devidamente regularizadas junto ao Fisco Municipal, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Regularização Fundiária da EMHUR deverão certificar a existência da organização religiosa, não somente as construções civis e sua regularidade, mas também as efetivas atividades exercidas pela igreja e o tempo já decorrido da mesma (situação consolidada).

Art. 23. Para a efetivação da regularização fundiária das organizações religiosas, nos moldes preconizados pela presente Lei, deverá ser observado se a ocupação do respectivo imóvel público é anterior ao dia 22 de dezembro de 2016, conforme autorizado pela Lei Federal n. 13.465/2017.

Art. 24. Independentemente do instrumento de regularização fundiária utilizado pela Administração Municipal para a transmissão do domínio dos imóveis para as organizações religiosas, deverá conter nos autos a prévia avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis da EMHUR.

Art. 25. Na hipótese de rescisão contratual, o Município promoverá o cancelamento dos registros respectivos junto ao cartório competente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.097, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 925 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º A Lei nº 925 de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 6º

III – desdobramento –subdivisão de lote urbano em 2(dois) a 10(dez) lotes destinados à edificação” (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.098, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. Nº 154 E 155 LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 154 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154

§ 1º. A altura mínima das portas será de dois metros (2,00 m).

§2º. As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente Lei.

§3º. Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na Tabela I para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente. ”

Art. 2º. O artigo 155 passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 155

§ 1º. A altura mínima das portas será de dois metros (2,00).

§2º. As condições mínimas dos compartimentos não mencionados na tabela acima estão previstas nos artigos referentes às edificações para usos específicos, contidos nos títulos I e II da presente lei.

§3º. Fica autorizada a aprovação de projetos com previsão de dimensões totais inferiores às previstas na Tabela II para os casos de Programas Habitacionais para o público de baixa renda e desde que os respectivos projetos estejam em conformidade com a Norma Técnica de Desempenho das Edificações Habitacionais vigente. ”

Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1573/P, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Letícia Nunes Moreira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Coordenador de Marketing, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PORTARIA 048/2020 – PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora RENATA TRAJANO BARROS, matrícula nº 43804/PMBV, como fiscal responsável do Processo nº 00000.0.002422/2020-PGM, cujo objeto é a “EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.”

Art. 2º Designar para substituí-la, a servidora ANDRÉIA AURÉLIO GUERRA, matrícula nº 27511/PMBV.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito retroativo à 10 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2020

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
OAB/RR 327-B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 198/2020 - Registro de Preços
Processo nº 014966/2020 - SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de 10 cadeiras odontológica e mocho para Equipar os Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas.

Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 28/12/2020 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 199/2020 - Registro de Preços
Processo nº 014280/2020 - SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Materiais Permanentes - Tipo aparelhos de condicionadores de ar com instalação, a fim de atender as necessidades das Unidades Especializadas, da Secretaria Municipal de Saúde/SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 28/12/2020 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 060/2020-Registro de Preços
Processo nº 007535/2020-SMSA

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público que o Pregão Eletrônico nº 060/2020, Processo nº 007535/2020-SMSA em epígrafe foi REVOGADO por interesse da Administração Pública, em cumprimento aos requisitos legais previstos no art. 49, "Caput", da Lei nº. 8.666/93. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 190/2020-Registro de Preços
Processo nº 010120/2020 - SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 100/E-2020, publicado no DOM nº 5213, de 11/09/2020, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposto pela empresa QUIBASA QUIMICA BÁSICA LTDA, fulcrado no Parecer da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, julga IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 264/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elivaldo Mendes Cavalcante, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26124, para, em substituição a Julilene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 003434/2020/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 265/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Diêmea Alves da Mota, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27672, para, em substituição a Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27035, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 006292/2020/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA 69/2020 - PRESSEM, 10 de dezembro de 2020.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 4º, IX da Lei Municipal nº 1.903, de 25 de julho de 2018, e de acordo com os art. 11, I, art. 37, I e art. 40, § 2º, I, V, "c", 6, da Lei Municipal nº 1755/2016, art. 38, II (nova redação dada pelo art. 24, da Lei Municipal nº. 1.903/2018) c/c art. 40, § 7º, II, da CF/1988 (com redação dada pela E.C 41/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Maria Barbosa da Silva, Companheira do ex-servidor Sebastião Demétrio da Silva, Matrícula 25371, cargo: Auxiliar Municipal, C-04, falecido em 17 de julho de 2020, conforme Processo de nº. 2020.07.36674P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo, em 17 de julho de 2020.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 10 de dezembro de 2020.

Leila Carneiro de Mello
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM-Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 247/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0592/P, de 31 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4377/2017, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Administrativa nomeada pela Portaria nº 186/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5230, de 07 de outubro de 2020, referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº 011549/2020/SMEC Vol 1.

Art.2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art.3º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2020.

Karina Ligia Menezes Lins
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 248/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0592/P, de 31 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4377/2017, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Administrativa nomeada pela Portaria nº 187/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5230, de 07 de outubro de 2020, referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº 011181/2020/SMEC Vol 1.

Art.2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art.3º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2020.

Karina Ligia Menezes Lins
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 249/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0592/P, de 31 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4377/2017, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Administrativa nomeada pela Portaria nº 185/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5230, de 07 de outubro de 2020, referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº 014734/2020/SMEC Vol 1.

Art.2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art.3º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2020.

Karina Ligia Menezes Lins
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 250/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0592/P, de 31 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4377/2017, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Administrativa nomeada pela Portaria nº 191/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5230, de 07 de outubro de 2020, referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº 010137/2020/SMEC Vol 1.

Art.2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 145 da Lei Complementar nº 003/12.

Art.3º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2020.

Karina Ligia Menezes Lins
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº: 6143/2020/SMEC
Cooperação Técnica nº: 01/2020/SMEC
Espécie: TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA
Valor do Repasse: R\$ 138.409,00 (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro reais)

Objetivo: COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, COM OBJETIVO ATENDER ATÉ 43 (QUARENTA E TRÊS) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO.

As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016-2.036, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 138.409,00 (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Concedente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Instituição: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA.
Data de Assinatura: 03 de julho de 2020.

Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10860/2020/SMEC
Espécie: Contrato nº 1087/2020/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020
Valor Total: R\$ 117.965,92 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO NAS SALAS MÓDULARES (CONTÊINER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMEC SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701 Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: PRÓPRIO, tendo solicitado para empenho o valor de R\$ 117.965,92 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MONTEIRO & PORTILHO LTDA - EPP
Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 017771/2020/SMEC
Espécie: Contrato nº 1092/2020/SMEC
Modalidade: ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 013-B/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 (PROCESSO Nº 011/2020 - CIMAMS)

Valor Total: R\$ 2.835.910,40 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (TÊNIS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: WR CALÇADOS EIRELI
Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2020.

Vigência: A vigência do contrato será até 31/12/2020, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, conforme a legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 247/2015/SMEC
Espécie: Termo de Apostilamento do Contrato nº 029/2016/SMEC

Objeto - O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 029/2016 - SMEC, referente às despesas indicadas nas seguintes dotações:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, no valor de R\$ 1.023.958,86 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos);

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0020.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, no valor de R\$ 731.357,50 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);

c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, no valor de R\$ 2.722.660,47 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos);

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

PORTARIA Nº 378/2020/SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODRIGO IVO MATOSO**, Cirurgião-Dentista, Matrícula nº 954509, para responder, interinamente, pelo Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 379/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0714/P, de 05 de junho de 2020, DOM nº. 5146,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores como fiscais responsáveis pelos processos administrativos a seguir:

Servidores	Matrículas nº	Processos nº	Objetos
RANGELITO ARRABAL	29.499	14784/2020/SMSA	AQUISIÇÃO DE INSULINA GLULISINA 100UI/ML (INSULINA E APIDRA) E AGULHAS E APLICAÇÃO DE INSULINAS COM CANETA, NA MODALIDADE EMERGENCIAL EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO NO PROCESSO Nº 0010.16.01.9595-3.
RONAN SALES FARIAS	953.989		

Art. 2º. Designar os servidores **JOSÉ SERRA JÚNIOR**, matrícula nº. 44.023, e **ADIÊNIO SILVA DE FARIAS**, matrícula nº. 44.004, como membros da comissão responsável pelo Recebimento nos Processos nº 14784/2020 – SMSA, cujo objeto está descrito no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/12/2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de dezembro de 2020.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 313/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 027/2020, por mais 44 (quarenta e quatro) dias contados a partir de 19 de dezembro de 2020, com término previsto para 31 de janeiro de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 516/SMO/SA/2020, cujo objeto refere-se a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com drenagem, meio fio, sarjetas e calçadas no município de Boa Vista - RR, objeto do Processo nº 3394/2020-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 08 de dezembro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 314/2020 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 035/2019, por mais 43 (quarenta e três) dias contados a partir de 29 de novembro de 2020, com término previsto para 10 de janeiro de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 357/SMO/SA/2019, cujo objeto refere-se a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução dos remanescentes de reforma e ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho, no município de Boa Vista-RR, 1ª e 2ª Etapas, objeto do Processo nº 10269/2019-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 08 de dezembro de 2020.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 26690/2019 – SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 159/SMO/SA/2020

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 159/SMO/SA/2020, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2020

Unidade Orçamentária nº 0901, Funcional Programático: 17 512 0040 2.125, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 Fonte de Recursos: RECURSOS DE CONVÊNIO Nº 1060.433-67/2018 Ministério do Desenvolvimento Regional e Recursos Próprios/Contrapartida.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria nº 142/20/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Alterar por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do servidor da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, a qual foram remarçadas e concedidas através da Portarias 124/SEMGES/SAOPS/GRH/2020 publicada nos DOM Nº 5248 de 05 de novembro de 2020 e Portaria nº 130/SEMGES/SAOPS/GRH/2020 publicada nos DOM Nº 5257 de 18 de novembro de 20, para serem usufruídas conforme remarcação abaixo.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO AGENDADO	PERÍODO REMARCADO
847213	Euclides Roberto Siqueira Ferreira Junior	2019/2020	01/12/2020 a	16/02/2021 a
			15/12/2020	02/03/2021
			03/02/2020 a	10/05/2021 a
			17/02/2021	24/05/2021

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
08 de dezembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA 147/2020/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ivaneide Ferreira da Silva, matrícula 44573 em substituição a servidora Conceição dos Santos Rodrigues, matrícula 43048, para atuar como fiscal dos Contratos Administrativos 257, 259, 260, 262 e 299-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do Processo 01042/2020/SEMGES-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, que tem por objeto: Aquisição de materiais de consumo – Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis), fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada – AICPP/SPSE/SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar de 01 a 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 14 de dezembro.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social - Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 090/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MOISES SANCHES DE LIMA.
NOME FANTASIA: ***.**
C.PF/CNPJ. Nº: 568.642.721-68.
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 496, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ARVORES.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº: 010746/2020.

A Senhora “MOISES SANCHES DE LIMA” está autorizada a realizar **SUPRESSÃO TOTAL DE 01 ARVORE**, localizada na **AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 496, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR**, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar **SUPRESSÃO TOTAL DE 01 ARVORE**, localizada na **AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 496, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA – RR**.
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A **SOLICITAÇÃO FOI DEFERIDA NO PARECER TÉCNICO Nº. 1811/2020 DE 15/09/2020, DESPACHO JURÍDICO DO DIA 28/09/2020;**
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme

RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPPR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 091/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ANDREA GOMES VIEIRA OTTO 54262640663.

NOME FANTASIA: OTTO TRANSPORTES E EVENTOS. C.PF/CNPJ. Nº: 14.694.946/0001-00.

ENDEREÇO: RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 4765/CASA, BAIRRO LOURDES, GOVERNADOR VALADARES – MG.

ATIVIDADE: TRENZINHO CARRETA DA ALEGRIA BELLA TRIX.

LOCALIZAÇÃO: EMBARQUE E DESEMBARQUE NA PRAÇA DAS ÁGUAS (CENTRO)/ PRAÇA GERMANO SAMPAIO (PINTOLANDIA)/ PRAÇA DO CIDADE SATÉLITE E OUTRAS PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 03/12/2020 À 10/01/2021.

A Senhora "ANDREA GOMES VIEIRA OTTO 54262640663" está autorizada a realizar o evento "TRENZINHO CARRETA DA ALEGRIA BELLA TRIX" - EMBARQUE E DESEMBARQUE NAS PRAÇAS DAS AGUAS (CENTRO)/ PRAÇA GERMANO SAMPAIO (PINTOLANDIA)/ PRAÇA DO CIDADE SATÉLITE E OUTRAS PRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no pa-

rágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Que de acordo com os decretos municipais, fica proibido aglomerações de pessoas na realização do evento;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2679/2020 de 12/11/2020;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 092/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - IEAD.
NOME FANTASIA: *****
C.PF/CNPJ. Nº: 04.226.395/0001-04.
ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº 2042, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CULTO EVANGELISTICO.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALBER SAMPAIO - CAMPO DE FUTEBOL "REI PELÉ", S/N, BAIRRO PINTOLANDIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 E 05/12/2020.**

A Senhora "IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - IEAD" está autorizada a realizar o evento "CULTO

EVANGELISTICO" - CAMPO DE FUTEBOL "REI PELÉ", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por

aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Que de acordo com os decretos municipais, fica proibido aglomerações de pessoas na realização do evento;
4. A Disponibilização de álcool em gel para constante higienização das mãos;
5. Aferição de temperatura no ingresso do recinto;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2895/2020 de 03/12/2020;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 093/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP.
NOME FANTASIA: ***.**
C.P.F/CNPJ. Nº: 05.943.030/0001-55.
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 484 - BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CORTE DE ARVORE.
LOCALIZAÇÃO: UBS PRICUMÁ - AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº 2347, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
MEMO Nº 32255 SPMA/SSP/2020 NUP 184491.

A "SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP" está autorizada a realizar SUPRESSÃO DE 03 ARVORES localizada na UBS PRICUMÁ - AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº 2347, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO DE 03 ARVORES localizada na UBS PRICUMÁ - AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº 2347, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa especializada, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 2889/2020 de 01/12/2020;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 094/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: JOSE AUCY DAVID MACHADO.

NOME FANTASIA: ***.**
C.PF/CNPJ. Nº: 948.847.222-72.
ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1785, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ARVORES.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO Nº: 014482/2020.

O Senhor "JOSE AUCY DAVID MACHADO" está autorizado a realizar SUPRESSÃO TOTAL DE 01 ARVORE, localizada na AVENIDA SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1785, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é válida somente para realizar SUPRESSÃO TOTAL DE 01 ARVORE, localizada na AVENIDA SEBASTIÃO DINIZ, Nº 1785, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A SOLICITAÇÃO FOI DEFERIDA NO PARECER TÉCNICO Nº. 2439/2020 DE 17/11/2020, DESPACHO JURÍDICO DO DIA 17/11/2020;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 090/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI.

NOME FANTASIA: ***.**
CPF / CNPJ Nº: 799.083.812-53.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO PESSOA, Nº. 2865, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012966/2020.

A empresa "JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI", está autorizada a iniciar as instalações dos serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na RUA JOÃO PESSOA, Nº. 2865, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Considerações e Restrições Gerais:
 - Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
 - Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
 - Está autorização é intransferível a terceiros;
 - Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2236/2020 de 08/06/2020; Análise Ambiental nº. 736-LIC/2020 de 19/11/2020; Decisão Jurídica do dia 26/11/2020;
 - A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
 - Os resíduos gerados na atividade do tipo indus-

trial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 570/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OSMAR ADEMIR MAIER.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 702.716.070-68.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 01, LOTE 55 - A, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 75,93091 ha (759.309,10m²);

ÁREA DO PROJETO: 44,008 ha (440.080m²)

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018557/2020.

O Requerente "OSMAR ADEMIR MAIER" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "VICINAL 01, LOTE 55-A, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2020.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2847/2020 de 27/11/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUARIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "VICINAL 01, LOTE 55 -A, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A.

NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O Produtor deverá respeitar a área de preservação permanente, bem a área de reserva legal;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°3'10.03 "	- 60°56'8.24 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 571/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIEGO FELIPE MAIER.

NOME FANTASIA: SÍTIO ESTRELA GUIA.

CPF / CNPJ Nº: 058.261.110-54.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 01, LOTE 45, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 83,9576 ha (839.576m²);

ÁREA DO PROJETO: 44,008 ha (440.080m²)

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018561/2020.

O Requerente “DIEGO FELIPE MAIER” está autorizado a operar com a atividade de “AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO ESTRELA GUIA - VICINAL 01, LOTE 45, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2846/2020 de 27/11/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “VICINAL 01, LOTE 45, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°2'45.17 "	- 60°56'14.15 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 572/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARLEI TEREZINHA CAVALERI.

NOME FANTASIA: SÍTIO PIONEIRO.

CPF / CNPJ Nº: 697.727.110-87.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: VICINAL 13, LOTE 23, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 82,1761 ha (821.761m²);

ÁREA DO PROJETO: 44,008 ha (440.080m²)

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018379/2020.

O Requerente "MARLEI TEREZINHA CAVALERI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO PIONEIRO - VICINAL 13, LOTE 23, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2020.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2835/2020 de 24/11/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO PIONEIRO - VICINAL 13, LOTE 23, POLO V, GLEBA MURUPU, P. A. NOVA AMAZONIA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°4'57.34 "	- 60°57'53.87 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 578/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. A. ALMEIDA EIRELI.
NOME FANTASIA: SUPERMERCADO MACUXI MANIA.
CPF / CNPJ Nº: 36.238.055/0001-81.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.
ENDEREÇO: RUA CASSIOPEIA, Nº 260, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008474/2020.**

A empresa "J. A. ALMEIDA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, COM PADARIA E AÇUGUE" localizada na RUA CASSIOPEIA, Nº 260, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1068/2020 DE 08/06/2020; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 579/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AIPANA PLAZA HOTEL LTDA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 01.271.789/0001-88.
ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº. 974,
BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: HOTÉIS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
006062/2020.**

A empresa "AIPANA PLAZA HOTEL LTDA" está autorizada a operar com as atividades "HOTEL COM RESTAURANTE E LAVANDERIA" localizada na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº. 974, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1238/2020 DE 26/06/2020; Análise Ambiental nº. 695-LIC/2020 de 27/10/2020 e Decisão Jurídica do dia 11/11/2020;**

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o

qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 580/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BV COMBUSTIVEIS LTDA.
NOME FANTASIA: POSTO SOLIMÕES.
CPF / CNPJ Nº.: 84.028.547/0002-76.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº.4264, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 01 ANO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 268/2017.**

A empresa BV COMBUSTIVEIS LTDA está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E TROCA DE ÓLEO", localizado na AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 4264, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relatadas ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico 804/2017 de 03/05/2017, Análise Ambiental nº097-LIC/2017 de 05/05/2017 e Despacho Jurídico às fls. 142/143; ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL CONFORME DESPACHO JURÍDICO NAS FLS. 218 DOS AUTOS.

1.6 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 581/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA ITELVINA JAIME BRASIL E OUTROS.

NOME FANTASIA: SÍTIO NOVA VIDA.

CPF / CNPJ Nº: 103.399.142-20.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 - NORTE, VICINAL 02A, KM 6, LOTE Nº. 440, POLO I, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 13.1576 ha (131.576 m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 6,00 há (60.000 m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015504/2020.

A Requerente "MARIA ITELVINA JAIME BRASIL E OUTROS" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO NOVA VIDA - BR 174 - NORTE, VICINAL 02A, KM 6, LOTE Nº. 440, POLO I, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2205/2020 de 08/10/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO NOVA VIDA - BR 174 - NORTE, VICINAL 02A, KM 6, LOTE Nº. 440, POLO I, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA

Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°05'07.4 "	- 60°50'53.7 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 582/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: E SILVA PONTES.
NOME FANTASIA: OFICINA DO LOURO - PECAS E SERVICOS.**

**CPF / CNPJ Nº: 01.302.292/0001-80.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1972, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA, RR.

**VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013210/2020.**

A empresa "E SILVA PONTES" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1972, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Secretário Municipal de Serviços Públicos
Públicos e Meio Ambiente – SPMA e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento

para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 2290/2020 de 14/10/2020, conforme Portaria nº 105/15/GAB/SPMA,

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CO-NAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 583/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VIVER ATIVIDADE MEDICA LTDA.

**NNOME FANTASIA: VIVER.
CCPF / CNPJ Nº.: 30.755.143/0001-74.
ENDEREÇO: RUA SINDEAUX BARBOSA, Nº. 381,
SALA 9, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 013416/2020.**

A empresa "VIVER ATIVIDADE MEDICA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA" localizada na RUA SINDEAUX BARBOSA, Nº. 381, SALA 9, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2199/2020 de 09/10/2020; Análise Ambiental nº. 711-LIC/2020 de 06/11/2020 e Decisão Jurídica do dia 17/11/2020;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 584/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: JULIANA M. DA SILVA.
NOME FANTASIA: IMPACTO MULTIMARCAS.
CPF / CNPJ Nº.: 18.311.248/0001-39.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 673,
BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA/RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:**

005742/2020.

A empresa "JULIANA M. DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM REVENDA E TROCA DE LUBRIFICANTES", localizado na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 673, BAIRRO PRÍCUMA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 776/2020 de 22/04/2020; PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPA/SPMA;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 585/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS.

CPF / CNPJ Nº: 03.667.416/0001-56.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO MACIEL nº. 2047, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 anos

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 4461/2000.

A empresa "AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na RUA ANTONIO MACIEL nº. 2047, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA/RR., conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2795/2020 de 23/11/2020; Análise Ambiental nº. 772-LIC/2020 de 02/12/2020; Decisão Jurídica à fls. 288 dos autos;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias óleos lubrificantes e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 586/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MENDES E BARAUNA LTDA.
NOME FANTASIA: VILLE ROY LAVACAR.
CPF / CNPJ Nº.: 29.070.016/0001-52.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 1491, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1775/2017.

A empresa “MENDES E BARAUNA LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BARBEARIA COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (QUINTA, SEXTA, SÁBADO DAS 20 Hs ÀS 00Hs) E AO VIVO (QUARTA-FEIRA E DOMINGO DAS 20Hs ÀS 22Hs – “VOZ E VIOLÃO”)” localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 1491, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não pode-

rá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2880/2020 de 26/11/2020; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS ME-

DIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 587/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VICENTE JUNIOR CARVALHO BARBOSA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº.: 015.305.463-89.

ENDEREÇO: AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº. 1197, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018273/2019.

O Senhor "VICENTE JUNIOR CARVALHO BARBOSA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA" localizada na AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº. 1197, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1959/2019 de 10/07/2019, Análise Ambiental 550-LIC/2019 de 26/08/2019 e Despacho Jurídico do dia 20/01/2020;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 588/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SHIRLEY COSTA LIMA.

NOME FANTASIA: *****.

CPF/CNPJ Nº: 447.104.022-72.

ATIVIDADE: SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA EDSON CASTRO, Nº 122, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 08268/2011.

A Senhora "SHIRLEY COSTA LIMA" está autorizada a operar com o "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "RUA EDSON CASTRO, Nº 122, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA, RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 2057/2020 de 25/09/2020; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

1.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.8 Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" no Município Boa Vista, RR

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida

pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 589/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BONS AMIGOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

NNOME FANTASIA: BONS AMIGOS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

CCPF / CNPJ Nº.: 33.926.645/0001-09.

ENDEREÇO: RUA DECO FONTELES, Nº. 806, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR,

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003572/2020.

A empresa "BONS AMIGOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO", localizada na RUA DECO FONTELES, Nº. 806, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1863/2020 de 15/09/2020; Análise Ambiental nº. 650-LIC/2020 de 23/09/2020; Decisão Jurídica de 28/09/2020;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente

na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 590/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. M. ALENCAR.

NOME FANTASIA: REI DO LAR.

CPF / CNPJ Nº: 35.074.577/0001-22.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6843/3, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 031062/2019.

A empresa "A. M. ALENCAR" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6843/3, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3847/2019 de 27/12/2019; Análise Ambiental nº. 147-LIC/2020 de 09/03/2020; Despacho Jurídico do dia 11/03/2020;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando

a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 591/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOARES E TEIXEIRA LTDA.
NOME FANTASIA: MERCADINHO N&N.
CPF / CNPJ Nº: 32.594.066/0001-43.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.
LOCALIZAÇÃO: AREA RURAL, S/N, QUADRA 39, LOTE 01066, PEDRA PINTADA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004588/2020.

A empresa "SOARES E TEIXEIRA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COM COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES" localizado na AREA RURAL, S/N, QUADRA 39, LOTE 01066, PEDRA PINTADA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 653/2020 de 20/03/2020 – PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 592/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DIEGO A. DO VALE.
NOME FANTASIA: J. A. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
CPF / CNPJ Nº: 17.889.649/0001-08.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 7314, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA/RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 027943/2019.**

A empresa "DIEGO A. DO VALE" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA)", localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 7314, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3206/2019 de 25/10/2019; Análise Ambiental nº. 005-LIC/2020 de 03/01/2020; Despacho Jurídico do dia 21/01/2020;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 593/2020

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA AUXILIADORA SANTIAGO.

NOME FANTASIA: SÍTIO DEUS É FIEL.

CPF / CNPJ Nº: 078.263.032-49.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 314, BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 01, KM 24, TRUARU, P A NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA TOTAL: 51,9941 ha (519.941m²);

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 25,008 ha (250.080m²);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018147/2020.

A Requerente "MARIA AUXILIADORA SANTIAGO" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO DEUS É FIEL - LOTE 314, BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 01, KM 24, TRUARU, P A NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 2951/2020 de 04/12/2020; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGROPECUÁRIA (AGRICULTURA/PECUÁRIA), CULTURAS IRRIGADAS, PISCICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na "SÍTIO DEUS É FIEL - LOTE 314, BR 174 NORTE, KM 35, VICINAL 01, KM 24, TRUARU, P A NOVA AMAZÔNIA - GLEBA CAUAMÉ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°24'19.86 "	- 60°42'05.05 "

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 068/2020
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: K. SILVA DOS SANTOS EIRELI.

**NOME FANTASIA: MADEIREIRA PAU DO NORTE.
CPF / CNPJ Nº.: 38.242.295/0001-85.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS.
ENDEREÇO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, Nº. 725, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015180/2020.**

Fica disponibilizada a empresa “K. SILVA DOS SANTOS EIRELI” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS”, localizada na RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, Nº. 725, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2624/2020 de 10/11/2020; Análise Ambiental nº 732-LIC/2020 de 13/11/2020 e Despacho Jurídico no dia 26/11/2020;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.7 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 069/2020
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: P D DA SILVA NETO.
NOME FANTASIA: MADEIREIRA E CARVÃO PALADIO.
CPF / CNPJ Nº.: 26,341.936/0001-70.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.
ENDEREÇO: RUA DOM APPARECIDO JOSE DIAS, Nº. 1003, LOJA 04, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 018448/2020.**

Fica disponibilizada a empresa "P D DA SILVA NETO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS", localizada na RUA DOM APPARECIDO JOSE DIAS, Nº. 1003, LOJA 04, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2843/2020 de 26/11/2020; Análise Ambiental nº 763-LIC/2020 de 27/11/2020 e Despacho Jurídico no dia 01/12/2020;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.7 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº.: 063/2019 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 028469/2019, cujo interessado é a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SMO, inscrita no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, situado

na RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

VICINAL BVA 349			VICINAL BVA 344		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	N 02°55'51.31"	- 60° 40'44.110"	P-02	N 02°53'08.97"	- 60° 40'28.910"
	N 02°59'21.26"	- 60° 31'40.180"		N 02°57'53.82"	- 60° 42'06.660"
VICINAL BVA 347			VICINAL BVA 344		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	N 02°54'25.44"	- 60° 38'19.880"	P-02	N 02°59'20.62"	- 60° 34'17.780"
	N 02°59'20.43"	- 60° 34'19.460"		N 03°02'44.38"	- 60° 34'50.970"

Leia-se:

VICINAL BVA 349			VICINAL BVA 344		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	N 02°55'51.31"	- 60° 40'44.110"	P-02	N 02°53'08.97"	- 60° 40'28.910"
	N 02°59'21.26"	- 60° 31'40.180"		N 02°57'53.82"	- 60° 42'06.660"
VICINAL BVA 347			VICINAL BVA 345		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	N 02°54'25.44"	- 60° 38'19.880"	P-02	N 02°59'20.62"	- 60° 34'17.780"
	N 02°59'20.43"	- 60° 34'19.460"		N 03°02'44.38"	- 60° 34'50.970"
VICINAL BVA 346					
LATITUDE		LONGITUDE			
N 02°59'32.3"		w- 60° 34'41.8"			
N 02°59'30.0"		w- 60° 36'42.6"			

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2020.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA/Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 152/2020-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo relacionados:

Mat.	Servidor	Função	Dias	Exercício	Portaria de Suspensão	Período de Gozo
27013	ADELSON CARNEIRO SANTANA	AGT	30	2012	169/2013 SMST DOM 3551 DE 05.11.2013	02/01/2021 A 31/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2020.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário de Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0399/2020

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor João Kennedy Veras, ocupante do cargo: Assessor Técnico V, Matrícula 79617, para fiscalizar a contratação de bandas, devidamente credenciada através do processo nº 0159/2016, como parte da programação do evento “Lançamento do Catálogo da Amostra Fotográfica dos Anos de 2013 a 2020”, conforme Processo nº 0295/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
14 de Dezembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

COMUNICADO PÚBLICO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, torna público o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO das propostas contempladas com suas devidas notas, referente ao EDITAL Nº 005/2020- PREMIAÇÃO FAZ CULTURA BÓA VISTA.

PATRIMÔNIO CULTURAL / MESTRES

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ALCYR CARVALHO DE SOUSA	104	FÍSICA	210	APROVADO
2	ANTONIO DE JESUS SANTOS	46	FÍSICA	210	APROVADO
3	AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	243	FÍSICA	210	APROVADO
4	DORIVAN CARVALHO DA SILVA	147	FÍSICA	210	APROVADO
5	GEOCONDO NASCIMENTO LOPES	110	FÍSICA	210	APROVADO
6	JOSÉ VIEIRA COSTA	242	FÍSICA	210	APROVADO
7	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BAHIA	125	FÍSICA	210	APROVADO
8	MARIO AUGUSTO VIEIRA MOURA	310	FÍSICA	210	APROVADO
9	MICHELL MENDES PEREIRA	1	FÍSICA	210	APROVADO
10	SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA DE MOURA	289	FÍSICA	210	APROVADO

PATRIMÔNIO CULTURAL / CULTURA INDÍGENA

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	CINTIA DA SILVA	257	FÍSICA	210	APROVADO
2	LEONEL JOSÉ DA SILVA	255	FÍSICA	210	APROVADO

CULTURA POPULAR

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ADRIANA ALVES DA SILVA- GRUPO FOLCLORICO CORAÇÃO DE ESTUDANTE	253	JURIDICA	210	APROVADO
2	ALDEMIER DE FIGUEIREDO RUBEM	76	FÍSICA	210	APROVADO

3	ANTONIO SERGIO COSTA ALVES	106	FISICA	210	APROVADO
4	ARISTON REIS ALCÂNTARA	57	FÍSICA	210	APROVADO
5	ARLANA VALQUENIA DA SILVA DOURADO- GRUPO JUNINO SINHÁ BENTA	95	JURIDICA	210	APROVADO
6	BRUNO GUSTAVO DA SILVA RAHEEM	115	FISICA	210	APROVADO
7	CLEITON GOMES RIBEIRO	172	FISICA	210	APROVADO
8	CLEOMIRA DA SILVA CORREIA- GRUPO FOLCLORICO ESTRELA JUNINA	157	JURIDICA	210	APROVADO
9	EDILA MONTEIRO PORTO BRITO- GRUPO FOLCLORICO RECREATIVO NAMORO CAIPIRA	203	JURIDICA	210	APROVADO
10	ELINALVA BARROS FREITAS- GRUPO FOLCLORICO CORAÇÃO CAIPIRA	214	JURÍDICA	210	APROVADO
11	ELIZONAIDE CRUZ GAMA- GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA EITA JUNINO	324	JURIDICA	210	APROVADO
12	FABIO WELLINGTON DA SILVA- ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA GUERREIROS DE JORGE	238	JURIDICA	210	APROVADO
13	FELIPE DE PAULA SIMON GUIMARÃES- GRUPO FOLCLORICO TRADIÇÃO MACUXI	174	JURIDICA	210	APROVADO
14	FRANCISCO ARAUJO CHAVES	215	FÍSICA	210	APROVADO
15	HEBERT MACHADO LIMA	322	FISICA	210	APROVADO
16	HIAM SANTOS MOURA	290	FISICA	210	APROVADO
17	IZAILDE LIMA DOS SANTOS- GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA MACEDÃO	229	JURÍDICA	210	APROVADO
18	JAKSINEIDE BARROS UCHÔA	40	FÍSICA	210	APROVADO
19	JAYME ROQUE HUPPES - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA- CTG	13	JURÍDICA	210	APROVADO
20	JEFFERSON DIAS DE ARAUJO	200	FISICA	210	APROVADO
21	JOAO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA- FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS	326	JURIDICA	210	APROVADO
22	JOAO PAULO NASCIMENTO DA FONSECA	247	FISICA	210	APROVADO
23	JORGE WILSON FALCAO COSTA	136	FISICA	210	APROVADO
24	KELEM ALMEIDA RODRIGUES- GRUPO FOLCLORICO ARRASTA PE	236	JURÍDICA	210	APROVADO
25	LAIANNY KATRINI SOUZA DOS SANTOS	311	FISICA	210	APROVADO
26	LUCIANA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA- GRUPO CULTURAL GONZAGÃO CAIPIRA	321	JURIDICA	210	APROVADO
27	LULIA ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA- GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA ZE MONTEIRAO	312	JURIDICA	210	APROVADO
28	MACELIO CARVALHO DAMASCENO	217	FÍSICA	210	APROVADO
29	MAIRLA LILIAN FRANCO NOGUEIRA	317	FISICA	210	APROVADO
30	MARCELO ANTONIO RODRIGUES GOMES	85	FISICA	210	APROVADO
31	MARCOS ALEXANDRE PEIXOTO PONTES	307	FISICA	210	APROVADO
32	MARIO FRANK COSTA DA SILVA- GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA AMOR CAIPIRA	277	JURIDICA	210	APROVADO
33	MAX ANTONIO REIS COSTA- AGREMIAÇÃO FOLCLORICA CULTURAL EXPLOSAO JUNINA	325	JURIDICA	210	APROVADO
34	MAYCON ARAUJO DO NASCIMENTO	105	FISICA	210	APROVADO
35	PAULO CESAR KREUZ LEMOS	20	FÍSICA	210	APROVADO
36	RAFAELA RIQUESSIMA SILVA DO VALE	320	FISICA	210	APROVADO
37	RICHARDE MARTINS IZIDORIO	178	FISICA	210	APROVADO
38	RODRIGO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	292	FISICA	210	APROVADO
39	ROMÁRIO GOMES DA SILVA	25	FÍSICA	210	APROVADO
40	ROSICLEIA ARAUJO COSTA- GRUPO FOLCLORICO ESPANTALHO JUNINO	216	JURÍDICA	210	APROVADO
41	SIMAO PEDRO COSME - GREMIO RECREATICO GRUPO FOLCLORICO IMPÉRIO SÃO VICENTE	239	JURIDICA	210	APROVADO
42	THAYLA MAYRA OLIVEIRA MOURA	308	FISICA	210	APROVADO
43	WANDERLEY DOS SANTOS	47	FISICA	210	APROVADO

ARTES VISUAIS / PRÊMIO 01

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ELIAS RODRIGUES	267	FISICA	180	APROVADO
2	FABRICIO MARINHO VIANA DE SOUZA	227	FISICA	180	APROVADO
3	ISAIAS DE JESUS PEREZ TORRES	15	FISICA	180	APROVADO
4	LEVI SILVA DAMASCENO	260	FISICA	180	APROVADO

ARTES VISUAIS / PRÊMIO 02

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	CAMILLA VIANA ALBUQUERQUE	191	FISICA	195	APROVADO
2	DIANA VALENTINA ECHENIQUE HERNANDEZ	273	FISICA	195	APROVADO
3	FLORALICE BARRETO OLIVEIRA	29	FISICA	195	APROVADO
4	FREDIXON ALEXANDER JIMENEZ ESCOBAR	132	JURIDICA	195	APROVADO
5	KERIM VALENTINA DEL VALLE GARCIA LOPEZ	151	FISICA	195	APROVADO
6	LARISSA CACAU PINHEIRO	207	FISICA	195	APROVADO
7	MARCIO CHAVES LAVOR	28	FISICA	195	APROVADO
8	RAFAEL PEREIRA PINTO	9	FISICA	195	APROVADO
9	RHAFEL PORTO RIBEIRO	92	FISICA	195	APROVADO
10	WILLIAN ALVES CAVALCANTE	19	FISICA	195	APROVADO

ARTES VISUAIS / PRÊMIO 03

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	CARMEZIA EMILIANO	108	FISICA	210	APROVADO
2	ISAIAS PEREIRA MILIANO	119	FISICA	210	APROVADO
3	LEONARDO ZIDANE QUADROS THOME	295	FISICA	210	APROVADO
4	MATEUS LIMA RAMOS	164	FISICA	210	APROVADO
5	ODELIA RODRIGUES MEDEIROS	34	FISICA	210	APROVADO
6	RENATO JOSE COSTA	24	FISICA	210	APROVADO
7	SIDNEY BARROS DE MORAIS	91	FISICA	210	APROVADO
8	TAFINIS LEANDRO SILVA SAID	102	FISICA	210	APROVADO

ARTES CÊNICAS / TEATRO

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	BEATRIZ ESTHER BROOKS YANCE	126	FISICA	210	APROVADO
2	GABRIELA GOMES DA SILVA	212	FISICA	210	APROVADO
3	HANDER FRANK ARAUJO SANTOS	160	FISICA	210	APROVADO
4	MARCIO JOSE SERGINO- ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ARTES E PROMOÇÕES ARTISTICAS	186	JURIDICA	210	APROVADO
5	MARIA MADALENA VASCONCELOS BARBOSA	173	FISICA	210	APROVADO
6	MARISA GOMES BEZERRA	234	FISICA	210	APROVADO
7	KERINA NOHEMI GARCIA LOPEZ	152	FISICA	209,7	APROVADO

ARTES CÊNICAS / DANÇA

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
-------	--------------------------------	-----------------	------	------	----------

36

1	BRUNA ANGELICA FERNANDES LIMA	83	FISICA	210	APROVADO
2	BRUNO RORIGUES DE ARAUJO	240	FISICA	210	APROVADO
3	DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA	275	FISICA	210	APROVADO
4	EMILLY OLIVEIRA DA ROCHA	228	FISICA	210	APROVADO
5	FRANCISCA CRISTINA ROCHA DE ALENCAR- F.C ROCHA DE ALENCAR	139	JURIDICA	210	APROVADO
6	IBUKUN CHIFE DIDIER ADJITCHE	208	FISICA	210	APROVADO
7	JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES	154	FISICA	210	APROVADO
8	JONAS CASTRO NASCIMENTO	171	FISICA	210	APROVADO
9	LORRAINY DE ALBUQUERQUE PEREIRA	293	FISICA	210	APROVADO
10	LUANA SOUSA DO AMARAL	127	FISICA	210	APROVADO
11	MARCO ANTONIO DE SOUZA	196	FISICA	210	APROVADO
12	MARCOS ARAUJO DO NASCIMENTO	162	FISICA	210	APROVADO
13	NELLY APARECIDA DE ANACLETO DOS REIS ARAUJO	22	FISICA	209,7	APROVADO
14	JULIANNE BARBOSA AZEVEDO	198	FISICA	209,4	APROVADO
15	LIUVANDERSON SARMENTO ARAUJO	66	FISICA	209,4	APROVADO
16	MARCIA KELLE MOURAO DE SOUSA	299	FISICA	180	APROVADO

ARTES CÊNICAS / CIRCO

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	LEONILDO DE ASSIS SILVA	169	FISICA	210	APROVADO
2	PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR	68	FISICA	210	APROVADO
3	SANDERSON SILVA CANJO- ASSOCIAÇÃO ARTISTICA ANIMAÇÃO	43	JURIDICA	210	APROVADO
4	KEIM MELISSA LORZ PACHECO	130	FISICA	208,8	APROVADO

ARTES CÊNICAS / ÓPERA

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ELLEN KELLY DE CARVALHO GOMES	284	FISICA	210	APROVADO
2	JUAN ALEXIS HERNANDEZ COLLAZO	65	JURIDICA	210	APROVADO

LITERATURA E LEITURA / PRÊMIO 01

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ANDERSON DO NASCIMENTO DE SOUZA	187	FISICA	196,5	APROVADO
2	BRUNO CLAUDIO GARMATZ	67	FISICA	196,5	APROVADO
3	JOAO EUCLIDES JUNGES	96	FISICA	196,5	APROVADO
4	FRANCIMAR GALVAO SOARES	70	FISICA	195	APROVADO
5	JOSE MIRANDA DE AQUINO	14	FISICA	195	APROVADO
6	FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES	63	FISICA	192	APROVADO
7	VANESSA CRISTINA DOS REIS BRASHE	306	FISICA	192	APROVADO
8	BRUNO MARCONDES FRANQUES	222	FISICA	189	APROVADO
9	VIOLETA DE LYS SANTANA DE CASTRO	8	FISICA	186	APROVADO
10	BEATRIZ DE ANDRADE BRASHE	303	FISICA	183	APROVADO
11	IOLANDA PEREIRA DA SILVA	313	FISICA	180	APROVADO
12	IRLACILDE PEREIRA DE LIMA	316	FISICA	180	APROVADO
13	JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA	318	FISICA	180	APROVADO
14	MATHEUS DE ALMEIDA SOARES	287	FISICA	180	APROVADO
15	MICHELE DOS SANTOS RAPOSO	288	FISICA	180	APROVADO
16	RAINEI LIMA PRESTES	59	FISICA	180	APROVADO
17	HIPACIA CAROLINE SANCHES SANTOS	18	FISICA	177	APROVADO
18	JOAO AMERICO DORIA DE MAGALHAES NETO	163	FISICA	156	APROVADO
19	HERMES FRANCISCO BUCKLEY MOTA	185	FISICA	147	APROVADO
20	HIAGO PEREIRA	51	FISICA	141	APROVADO

LITERATURA E LEITURA / PRÊMIO 02

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	GABRIEL DE SOUZA ALENCAR	53	FISICA	206,4	APROVADO
2	ZANNY ADAIRALBA SANTOS	180	FISICA	205,5	APROVADO
3	ELISA COIMBRA RODRIGUES	201	FISICA	205,5	APROVADO
4	SILVANDRO BARROS DOS SANTOS	283	FISICA	204	APROVADO
5	ELIZA MENEZES DE LIMA	137	FISICA	202,5	APROVADO
6	RICARDO ANDRE DANTAS NEVES	113	FISICA	202,5	APROVADO
7	SAMIA TAYANNE DE SOUSA ARAUJO	274	FISICA	202,5	APROVADO
8	ELIVELTON MAGALHAES LIMA	202	FISICA	199,5	APROVADO
9	KARINA DEL VALLE HERNANDEZ LOPEZ	225	FISICA	198	APROVADO
10	NATHALIA ELLEN NERY SOBREIRO	294	FISICA	198	APROVADO

LITERATURA E LEITURA / PRÊMIO 03

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA ARAUJO BRAGA	121	FISICA	210	APROVADO
2	EDGAR JESUS FIGUEIRA BORGES	179	FISICA	210	APROVADO
3	JOSE VILELA DE MORAES	111	FISICA	210	APROVADO
4	LINDOMAR NEVES DOS SANTOS	3	FISICA	210	APROVADO
5	MARCELO PEREZ MACIEL	109	FISICA	210	APROVADO
6	MAYARA DE ALMEIDA SOARES	301	FISICA	210	APROVADO
7	ELISANGELA MARTINS	158	FISICA	208,5	APROVADO
8	FRANCISCO ALVES GOMES	211	FISICA	208,5	APROVADO
9	ROSIDELMA PEREIRA FRAGA	6	FISICA	208,5	APROVADO
10	FELIPE THIAGO CORDEIRO DA ROCHA	271	FISICA	207	APROVADO

MÚSICA / CANTOR SOLO

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ANDRESSA SOUSA DO NASCIMENTO	73	JURIDICA	210	APROVADO
2	CAIQUE MATEUS RODRIGUES DE SOUSA	74	FISICA	210	APROVADO
3	CATIANE MACHADO DE MORAIS	45	FISICA	210	APROVADO
4	EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA	193	FISICA	210	APROVADO
5	FLAVIO BEZERRA	44	FISICA	210	APROVADO

6	GEDSON GOMES VIEIRA	39	FISICA	210	APROVADO
7	JAMILSON JOSE VILELA PINHEIRO	27	FISICA	210	APROVADO
8	ROCICLEIDE DA SILVA LIMA	300	FISICA	210	APROVADO
9	RUBEM PEREIRA DO NASCIMENTO	30	FISICA	210	APROVADO
10	ZILDENEY MARQUES DE SOUZA	49	FISICA	210	APROVADO
11	CINARA DE CASSIA ABREU FERREIRA	265	FISICA	209,7	APROVADO
12	DENIS LIMA RESPLANDES	55	FISICA	209,7	APROVADO
13	JOEL DAVID ROJAS DEVERA	17	FISICA	209,7	APROVADO
14	KENIO VENANCIO DE CASTRO VELOSO	52	FISICA	209,7	APROVADO
15	MARCOS DA SILVA SANTOS	210	FISICA	209,7	APROVADO
16	MOACIR BARBOSA BRAGA	21	FISICA	209,7	APROVADO
17	ALDO JOSE MACHADO DE ASSIS	94	FISICA	209,4	APROVADO
18	FRANCIVALDO DA LUZ FELICIANO	72	FISICA	209,4	APROVADO
19	VALBER COSTA E SILVA	140	FISICA	209,4	APROVADO
20	DIEGO PROGENIO EVANGELISTA DE SOUZA	167	FISICA	209	APROVADO

MÚSICA / DISC JOCKEY (DJ)

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	AMALHA MENEZES DOMINGUES	204	FISICA	210	APROVADO
2	NICOLAS EMANUEL RIVERO	5	FISICA	201	APROVADO

MÚSICA / DUPLA

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	DAYRANNE NUEDJA VENTURA BATISTA MOTA	263	FISICA	210	APROVADO
2	EDSON PEREIRA DE SOUSA	32	FISICA	209,7	APROVADO
3	YNGRID NARRARA DA SILVA BARBOSA	36	FISICA	209,7	APROVADO

MÚSICA / TRIO OU QUARTETO

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	JULIAN FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	195	FISICA	210	APROVADO
2	KAIOMAR SILVA FERREIRA	159	FISICA	210	APROVADO
3	IVALDO SALVIANO NETO	205	FISICA	210	APROVADO
4	REBEKA SOUSA DA COSTA	42	FISICA	210	APROVADO
5	RONILDO DERIQUE MATOS	206	FISICA	210	APROVADO
6	CRISTIANE RAMOS PACHECO	280	FISICA	209,7	APROVADO
7	IRLAM ARAUJO GUIMARAES	99	FISICA	209,7	APROVADO
8	JEOVANE SILVA SILVEIRA	84	FISICA	209,7	APROVADO
9	NADYNNNE KELLY VELOSO LEAL	122	FISICA	209,7	APROVADO
10	ALCLEZIA NOBREGA DA SILVA	142	JURIDICA	209,4	APROVADO
11	HUGO PEREIRA DOS PRAZERES	251	FISICA	209,4	APROVADO
12	FRANCISCO CARLOS PAULA GOMES	170	FISICA	208,8	APROVADO

MÚSICA / BANDA

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ADENILSON SILVA FEITOSA	150	FISICA	210	APROVADO
2	ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA	296	FISICA	210	APROVADO
3	ANDRYW ALMEIDA DA CUNHA	33	FISICA	210	APROVADO
4	BRENA CESAR DE SOUZA RIBEIRO	285	FISICA	210	APROVADO
5	BRUNO EMANUEL GONÇALVES MAXIMINO	323	FISICA	210	APROVADO
6	CARLOS JONAS BRAGA PEIXOTO	315	FISICA	210	APROVADO
7	CELSO HENRIQUE VIEIRA DE LIMA	189	FISICA	210	APROVADO
8	DEBORA CAROLAYNE CONCEIÇÃO DE LIMA	235	FISICA	210	APROVADO
9	DITHANIA LIMA FERREIRA	302	FISICA	210	APROVADO
10	DOUGLAS GUIMARAES FALCAO	281	FISICA	210	APROVADO
11	EMELLY MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	268	FISICA	210	APROVADO
12	EVARISTO VICENTE DE ANDRADE NETO	232	FISICA	210	APROVADO
13	FABIO GUILHERME FARIA DAMASCENO	192	FISICA	210	APROVADO
14	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA	7	FISICA	210	APROVADO
15	FRANCISCO NELSON ARRUDA	177	FISICA	210	APROVADO
16	FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR	143	FISICA	210	APROVADO
17	GABRIEL DA SILVA CARREIRO	176	FISICA	210	APROVADO
18	GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA	12	FISICA	210	APROVADO
19	GEORDAN RAMON DE ALMEIDA SIMOES	156	FISICA	210	APROVADO
20	GLAYCON VENTURA CABRAL	62	FISICA	210	APROVADO
21	HENDDS WILLIAMS DE SOUZA RODRIGUES	319	FISICA	210	APROVADO
22	JEFERSON BARRETO LIMA	194	FISICA	210	APROVADO
23	JOAO DAVID BARROSO PICCOLOTTO	77	FISICA	210	APROVADO
24	JOEMIR GUIMARAES DE SOUZA	298	FISICA	210	APROVADO
25	JOHN MAYSON SOUZA NASCIMENTO	38	FISICA	210	APROVADO
26	JOSE REINALDO SILVA PICCOLOTTO	78	FISICA	210	APROVADO
27	NORKA LUZ GARCIA TURPO	259	FISICA	210	APROVADO
28	ORION DA SILVA JUNIOR	118	FISICA	210	APROVADO
29	PABLO HENRIQUE GARCIA DE MENEZES	182	FISICA	210	APROVADO
30	RANOLDO ALVES DA COSTA	16	FISICA	210	APROVADO
31	RAYANE SANTOS PORTELA	50	FISICA	210	APROVADO
32	REBECA PIMENTEL LIMA	128	FISICA	210	APROVADO
33	REGINA DE LIMA CARNEIRO	197	FISICA	210	APROVADO
34	RENATO DOS SANTOS SOUZA	245	FISICA	210	APROVADO
35	SILVANO ALMEIDA DA SILVA	107	FISICA	210	APROVADO
36	THIAGO HENRIQUE SILVA RIBEIRO	246	FISICA	210	APROVADO
37	VANDERLEIA GUEDES TOMAZ	209	FISICA	210	APROVADO
38	VANESSA OLIVEIRA BARROSO	183	FISICA	210	APROVADO
39	WANDERSON FERREIRA MARTINELI	81	FISICA	210	APROVADO
40	WESLEY JONATHAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	37	FISICA	210	APROVADO
41	AMARILDO DOS SANTOS RIBEIRO	58	FISICA	209,7	APROVADO

38

42	CASSIO SILVA DE LAIA	249	FISICA	209,7	APROVADO
43	EDIESIO PEDRO DA SILVA	71	FISICA	209,7	APROVADO
44	EDILSON PEREIRA DA SILVA	98	FISICA	209,7	APROVADO
45	EDIRNILDO SILVINO DA SILVA	56	FISICA	209,7	APROVADO
46	FELIPE LUIZ DE LIMA FLORES	4	FISICA	209,7	APROVADO
47	GLEMERSON CORTES VALES	269	FISICA	209,7	APROVADO
48	GREGORY THOMAZ BRASHE JUNIOR	270	FISICA	209,7	APROVADO
49	JANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	114	FISICA	209,7	APROVADO
50	JONATAS SILVA LIMA	224	FISICA	209,7	APROVADO
51	JUAREZ LAURENTINO LONAS JUNIOR	117	FISICA	209,7	APROVADO
52	MARIA PAMELA OLIVEIRA ARAUJO	305	FISICA	209,7	APROVADO
53	MIKAELLY SOARES DE OLIVEIRA	304	FISICA	209,7	APROVADO
54	ROBERTO ALVES DE ARAUJO	153	FISICA	209,7	APROVADO
55	ROGERIO RODRIGUES DE AGUIAR	220	FISICA	209,7	APROVADO
56	ROJER LAITON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	145	FISICA	209,7	APROVADO
57	RONDINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA	165	FISICA	209,7	APROVADO
58	SAMARA DE SOUZA FERREIRA	41	FISICA	209,7	APROVADO
59	WALDEMAR BOAVENTURA COSTA FILHO	144	FISICA	209,7	APROVADO
60	WALKER TAVARES DA SILVA	230	FISICA	209,7	APROVADO
61	ELIABE PABLO DE JESUS MENDES	266	FISICA	209,4	APROVADO
62	MARCO ANTONIO MESSIAS DE SOUZA	155	FISICA	209,4	APROVADO
63	MARKSON CLAYTON MAGALHAES ANDRADE	90	FISICA	209,4	APROVADO
64	MARTA ARAUJO DE OLIVEIRA	93	FISICA	209,4	APROVADO
65	MATHEUS PEREIRA LIRA	89	FISICA	209,4	APROVADO
66	ROBSON BEZERRA LIMA	61	FISICA	209,4	APROVADO

MÚSICA / COMPOSITOR

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	SERGIO RICARDO SILVA DE BARROS	168	FISICA	210	APROVADO

AUDIOVISUAL / FILMES COM DURAÇÃO DE ATÉ 5 MINUTOS

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ARTUR GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	11	FISICA	210	APROVADO
2	JOAO FELLIPE PEREIRA MORAIS	252	FISICA	210	APROVADO
3	LUCILEIA RODRIGUES FERRAZ	82	FISICA	210	APROVADO
4	NEUTON NELES ABREU FERREIRA	226	FISICA	210	APROVADO
5	PABLO FELIPPE SANTIAGO DE LIMA	138	FISICA	210	APROVADO

AUDIOVISUAL / FILMES COM DURAÇÃO DE ATÉ 30 MINUTOS

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ENOQUE RAPOSO	272	FISICA	210	APROVADO
2	IRMANIO SARMENTO DE MAGALHAES	120	FISICA	210	APROVADO
3	JORGE DONIZETTI PAVANI	112	JURIDICA	210	APROVADO
4	JOSE VICTOR DORNELLES MATTIONI	134	FISICA	210	APROVADO
5	LUIZ CLAUDIO CORREA DUARTE	97	FISICA	210	APROVADO
6	PAULO PINTO DE CARVALHO	23	FISICA	210	APROVADO
7	ROBERTO VASCONCELOS BRAZ	264	FISICA	210	APROVADO
8	NARA MICHELLY NASCIMENTO OLIVEIRA	218	FISICA	195	APROVADO
9	JOSE AUGUSTO ROSA SOARES DUARTE	100	FISICA	185	APROVADO

AUDIOVISUAL / FILMES ACIMA DE 30 MINUTOS

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ALINE NASCIMENTO KEFLER	88	JURIDICA	210	APROVADO
2	CLAUDIO CHAVES LAVOR	60	FISICA	210	APROVADO
3	EDER RODRIGUES DOS SANTOS	123	FISICA	210	APROVADO
4	LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS	116	FISICA	210	APROVADO
5	THIAGO CHAVES BRIGLIA	87	FISICA	210	APROVADO
6	KEZIA WANDRESSA DA COSTA LIMA	254	FISICA	205	APROVADO
7	NATASHA TALIA SARAH LIMA	250	FISICA	195	APROVADO
8	PLATAO ARANTES TEIXEIRA	26	FISICA	195	APROVADO
9	VALDO SOUZA DA SILVA	219	FISICA	195	APROVADO

ECONOMIA CRIATIVA / PRÊMIO 01

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	FIRMINO LOPES DOS SANTOS NETO	181	FISICA	195	APROVADO
2	GERCIVALDO DA SILVA POLIPUMÃ	309	FISICA	195	APROVADO
3	HELIO JOSÉ SOUZA ARAUJO	258	FISICA	195	APROVADO
4	HENRIQUE MATIAS REIS DA SILVA	297	FISICA	195	APROVADO
5	IRANIR PEREIRA BARBOSA	48	FISICA	195	APROVADO
6	IVANILDO RODHOLFO DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO DANTAS	190	FISICA	195	APROVADO
7	JEAN FARIAS DA COSTA	237	FISICA	195	APROVADO
8	JOANA MARTA CHAVES PIMENTEL	166	FISICA	195	APROVADO
9	JOHAN MANUEL MUNOZ ARISTIMUNO	233	FISICA	195	APROVADO
10	MARIA AUGUSTA BRAGA PEIXOTO	314	FISICA	195	APROVADO
11	RAYLAN CARDOSO GARCIA	223	FISICA	195	APROVADO
12	RICARDO ANDRES TOVAR ARCIA	86	FISICA	195	APROVADO
13	ROMISON SOUZA DA SILVA	54	FISICA	195	APROVADO
14	SHANTI SAI MORENO BROOKS	188	FISICA	195	APROVADO

ECONOMIA CRIATIVA / PRÊMIO 2

ORDEM	PROPONENTE (RESPONSÁVEL LEGAL)	Nº DE INSCRIÇÃO	TIPO	NOTA	SITUAÇÃO
1	ANNE KAROLINE GONÇALVES DE CARVALHO	103	FISICA	210	APROVADO
2	ANTONIO MARCOS NASCIMENTO	262	FISICA	210	APROVADO
3	CARLOS LOPES DA SILVA	221	FISICA	210	APROVADO
4	CATARINA DE FATIMA RIBEIRO	124	FISICA	210	APROVADO

5	DIEGO FIGUEIRA DE CARVALHO	135	FISICA	210	APROVADO
6	EDINEI LAUREANO SAMPAIO	2	FISICA	210	APROVADO
7	EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO FILHO	161	FISICA	210	APROVADO
8	ÉDNEY MARTINS DO NASCIMENTO	282	FISICA	210	APROVADO
9	ELTON MOELLMANN JUNIOR	279	FISICA	210	APROVADO
10	ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA	75	FISICA	210	APROVADO
11	EMERSON MOELLMANN JUNIOR	278	FISICA	210	APROVADO
12	EVANDRO CESAR DOS SANTOS LIMA	133	FISICA	210	APROVADO
13	FRANCINALVA COSTA ALENCAR	286	JURIDICA	210	APROVADO
14	FRANCISCO ALVES GOMES TEIXEIRA	69	FISICA	210	APROVADO
15	GERISON XAVIER	244	FISICA	210	APROVADO
16	GERSONIAS FERREIRA	64	FISICA	210	APROVADO
17	HILSON CARVALHO DE OLIVEIRA	131	FISICA	210	APROVADO
18	JANDERSON DE PAULA PEREIRA	148	FISICA	210	APROVADO
19	JOAO ALVES PEREIRA JUNIOR	149	FISICA	210	APROVADO
20	JULIANA AGUIRRE MELO	213	JURIDICA	210	APROVADO
21	KJELLY DE ARAUJO CAVALCANTE	276	FISICA	210	APROVADO
22	LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	231	FISICA	210	APROVADO
23	MARLEX DOS SANTOS GOMES	129	FISICA	210	APROVADO
24	MAURO DE SOUZA FONTES	35	FISICA	210	APROVADO
25	MAYKELL COSTA DE SOUZA	184	FISICA	210	APROVADO
26	MILLA SANTOS MOURA	291	JURIDICA	210	APROVADO
27	PEDRO LIMA DA COSTA	241	FISICA	210	APROVADO
28	ROBERTO MENDES	146	FISICA	210	APROVADO
29	SIGRID GADELHA DA CUNHA BRAGA	256	FISICA	210	APROVADO
30	WALLACE DE SOUZA BARROSO	31	FISICA	210	APROVADO

Boa Vista RR, 14 de dezembro de 2020.

Hudson Romério Morais da Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Avaliação /FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

COMUNICADO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista através da FETEC, vem a público solicitar que os contemplados do EDITAL DE PREMIAÇÃO da LEI ALDIR BLANC nº 005/2020 - FAZ CULTURA BOA VISTA, deverão comparecer nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2020 no Teatro Municipal de Boa Vista, para apresentação da documentação complementar, plano de ação e assinatura do termo de compromisso, conforme cronograma de atendimento abaixo. O atendimento será por distribuições de senha e ocorrerá por ordem de chegada.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

15/12 - TERÇA-FEIRA
MANHÃ: 09h as 12h - CATEGORIA MÚSICA
TARDE: 14h as 18h - CATEGORIA MÚSICA

16/12 - QUARTA FEIRA
MANHÃ: 09h as 12h - CATEGORIA LITERATURA E LEITURA E PATRIMÔNIO CULTURAL
TARDE: 14h as 18h - CATEGORIA CULTURA POPULAR

17/12 - QUINTA-FEIRA
MANHÃ: 09h as 12h - CATEGORIA ARTES VISUAIS E ARTES CÊNICAS
TARDE: 14h as 18h - CATEGORIA ECONOMIA CRIATIVA E AUDIOVISUAL

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2020

Hudson Romério Morais da Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Avaliação /FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 195/2020 - FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROJEÇÃO MAPEADA COM EQUIPAMENTOS INSTALADOS PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE GRANDE PORTE, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e

auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora do LOTE ÚNICO. Com o VALOR TOTAL do certame de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

Boa Vista - RR, 11 de dezembro de 2020.

Daniel Soares Lima
Presidente - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0198/2020 - FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPLOSIVOS DE EFEITO PIRO-TÉCNICO SONORO, ESTÉTICO E VISUAL, PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa IMPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA, com CNPJ: 04.992.116/0001-05, vencedora do LOTE ÚNICO. Com o VALOR TOTAL do certame de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2020.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 196/2020, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE. Empre-

sa AC ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI, com CNPJ: 14.876.082/0001-47, vencedora do LOTE UNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 150.897,60 (cento e cinquenta mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2020.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0103/2020, cujo objeto é: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA. Empresa W. LUIZ DA COSTA, com CNPJ: 03.477.401/0001-25, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 33, 34, 36, 44 e 45. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), ITEM 04 no valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa e cinco centavos), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), ITEM 07 no valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), ITEM 08 no valor unitário de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), ITEM 10 no valor unitário de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), ITEM 11 no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), ITEM 13 no valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), ITEM 18 no valor unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ITEM 19 no valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), ITEM 20 no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), ITEM 21 no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), ITEM 22 no valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), ITEM 23 no valor unitário de R\$ 2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais), ITEM 24 no valor unitário de R\$ 1.317,00 (hum mil e trezentos e dezessete reais), ITEM 26 no valor unitário de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), ITEM 33 no valor unitário de R\$ 9.249,00 (nove mil e duzentos e quarenta e nove reais), ITEM 34 no valor unitário de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), ITEM 36 no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ITEM 44 no valor unitário de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) e ITEM 45 no valor unitário de R\$ 1.481,00 (hum mil e quatrocentos e oitenta e um reais). Empresa BLU EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, com CNPJ: 22.583.381/0001-11, vencedora dos ITENS 14, 15, 16, 17, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 41, 42 e 43. Sendo o ITEM 14 no valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), ITEM 15 no valor unitário de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais). ITEM 16 no valor unitário de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), ITEM 17 no valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), ITEM 27 no valor unitário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ITEM 28 no valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ITEM 29 no valor unitário de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), ITEM 30 no valor unitário de R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais), ITEM 31 no valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), ITEM 32 no valor unitário de R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), ITEM 35 no valor unitário de R\$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais), ITEM 37 no valor unitário de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), ITEM 38 no valor unitário de R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais), ITEM 39 no valor unitário de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais). ITEM 41 no valor unitário de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), ITEM 42 no valor unitário de R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais) e ITEM 43 no valor unitário de R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais). Os ITENS 25, 40 e 46 deram-se por

fracassados. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 412.375,00 (quatrocentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais resolve TORNAR SEM EFEITO a PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 DO PROCESSO Nº 0103/2020, veiculado no Diário Oficial do Município nº 5267, fls. Nº 14 do dia 03/12/2020 e na Folha de Boa Vista do dia 03/12/2020.

Boa Vista RR, 14 de Dezembro de 2020.

Diego Freitas da Silva
Presidente Interino da CPL - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993;
PROCESSO: 0295/2020.

FAVORECIDO: Empresa NADYNNE KELLY VELOSO LEAL com CNPJ 15.153.387/0001-93, que representa NADYNNE LEAL E ANA KELLY E BANDA que fará 1 apresentação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e THALYTA E KAUAN E BANDA que fará 1 apresentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

OBJETO: Pagamento com a contratação de Artistas credenciados através do processo nº 0159/2016, que atendem os critérios estabelecidos em Lei, para suprir a programação do Evento do Lançamento do Catalogo da Mostra Fotografia 2013 a 2020, que acontecerá no Prédio da Intendência, situado na Rua Floriano Peixoto centro;

RATIFICAÇÃO: Em 14/12/2020, por Daniel Lima presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2020.

**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 044/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 021/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Aprovar o Plano Operacional – Ação 02 Diretrizes Para a Preceptoría em Saúde no Município de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 044/2020 que resolve Aprovar o Plano Operacional – Ação 02 Diretrizes Para a Preceptoría em Saúde no Município de Boa Vista.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER N.º 037/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 021/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Aprovar o Plano Operacional – Ação 02 Diretrizes Para a Preceptoría em Saúde no Município de Boa Vista.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução n.º 045/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 022/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde; Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

• Considerando o disposto na Lei Presidencial nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID19);

• Considerando o Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

• Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa

Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;

• Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 045/2020 que resolve aprovar os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER N.º 038/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 022/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

• Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

• Considerando o disposto na Lei Presidencial nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID19);

• Considerando o Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

• Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;

• Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Resolução n.º 046/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competên-

cias regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 023/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- Considerando o disposto na Lei Presidencial nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Vírus (COVID19);

- Considerando o Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;

- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recurso Oriundo do Ministério da Saúde através das Portarias Nº 3338 de 09 de dezembro de 2019 e Portaria Nº 264 de 28 de setembro de 2020.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 046/2020 que resolve Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recurso Oriundo do Ministério da Saúde através das Portarias Nº 3338 de 09 de dezembro de 2019 e Portaria Nº 264 de 28 de setembro de 2020.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER N.º 039/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 023/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

- Considerando a emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- Considerando o disposto na Lei Presidencial nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona

Vírus (COVID19);

- Considerando o Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID-19);

- Considerando o avanço da transmissão comunitária do Novo Corona Vírus- Ncov em todo território nacional e a identificação de casos confirmados na capital de Boa Vista-RR, assim como todo o cenário da imigração local;

- Considerando todos os marcos legais e expostos acima;

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recurso Oriundo do Ministério da Saúde através das Portarias Nº 3338 de 09 de dezembro de 2019 e Portaria Nº 264 de 28 de setembro de 2020.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 047/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

- Considerando o Parecer nº 024/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Ministério da Saúde para Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAUS.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 047/2020 que resolve aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Ministério da Saúde para Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAUS.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER N.º 040/2020.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo

Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer n.º 024/2020 da Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do Ministério da Saúde para Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 144/2020 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato n.º 027/2020 – PROGE.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IX (Termo de Referência) e no Anexo VIII (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Presencial, sob o sistema de registro de preços, n.º 012/2020, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 382.120,00 (trezentos e oitenta e dois mil cento e vinte reais).

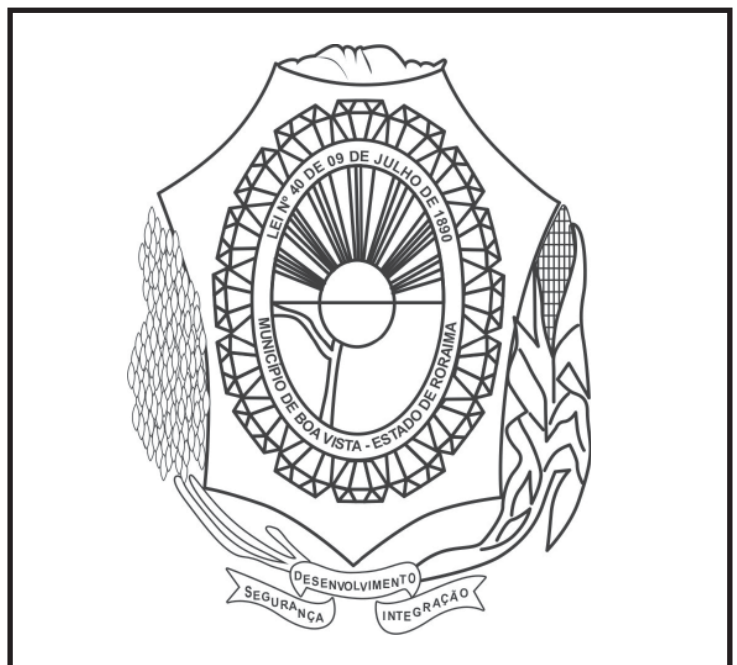
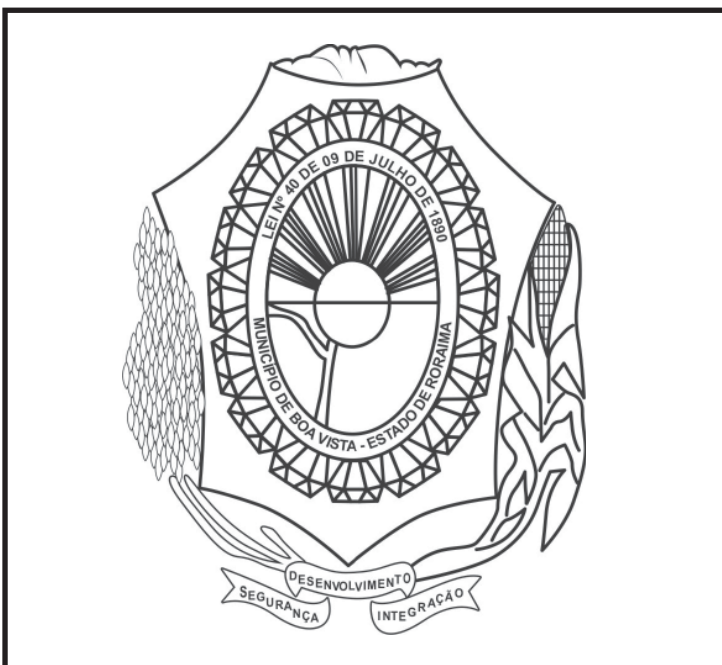
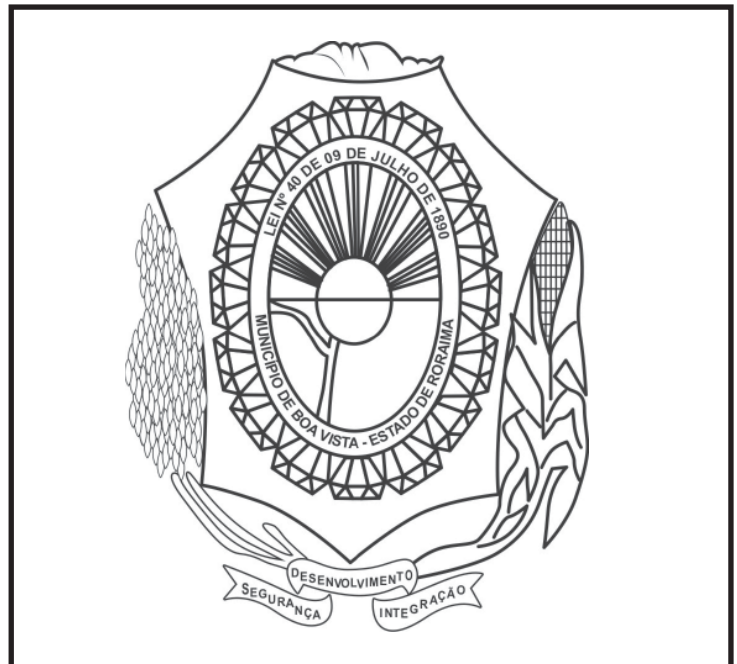
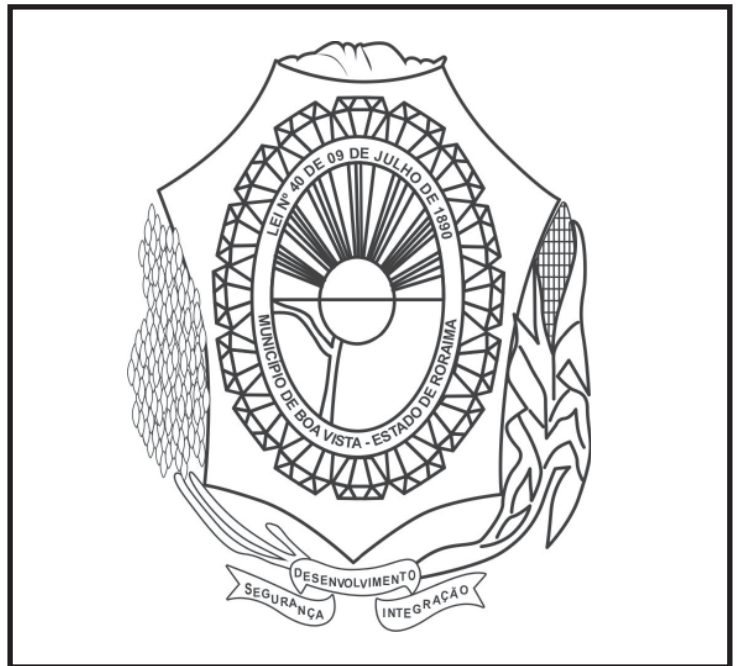
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2004, Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, as Notas de Empenho: 174, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 358.720,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte reais), emitida em 23/11/2020; e 175, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Modalidade: Ordinário, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos), emitida em 23/11/2020).

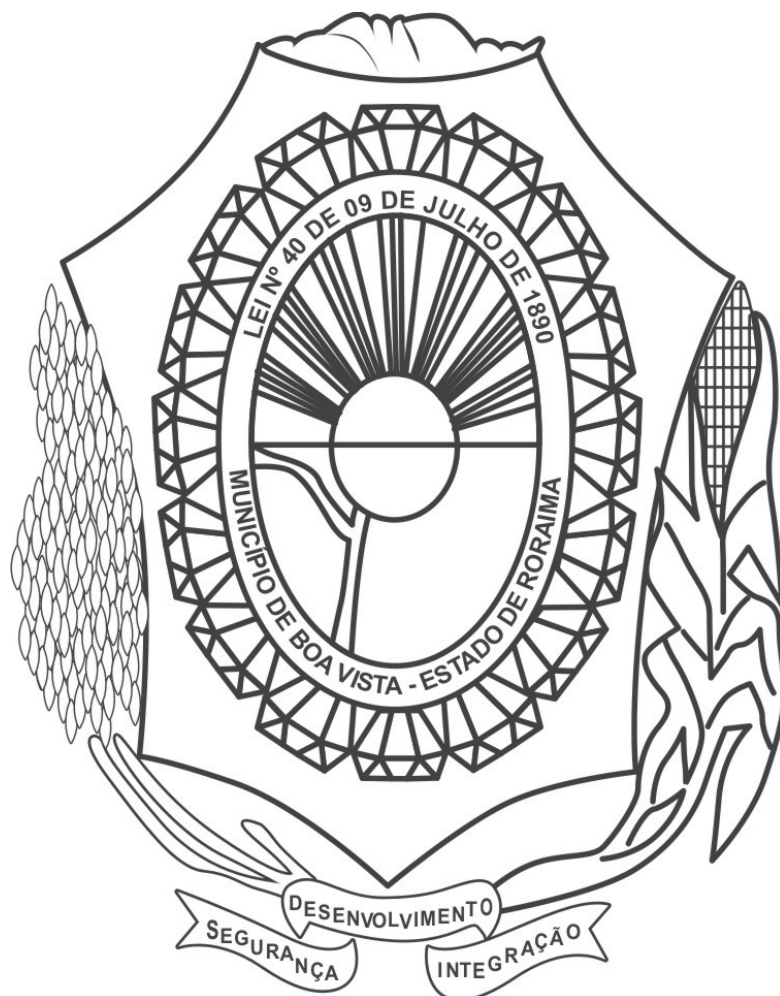
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: INFORR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.





Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Antonio Adberto Resende Veras, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricelio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Rômulo Soares Amorim, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.